



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Amabilidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.610/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 768 PG: 1 a 3
Data 28/05/21 a ---

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A INSTITUIÇÃO DE TABELA MUNICIPAL REMUNERATÓRIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR DE SAÚDE (CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA).

Dasgus
Rúbrica

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cantagalo autorizado a instituir tabela municipal remuneratória para a contratação de serviço complementar de consultas médicas em atenção especializada, através de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas, em consonância com o art. 25 da Lei 8.666/1993, conforme o Anexo Único da presente lei.

Art. 2º – As consultas médicas, por especialidade, objetos da contratação serão:

- I – Consulta médica em **oftalmologia**.
- II – Consulta médica em **pediatria**.
- III – Consulta médica em **otorrinolaringologia**.
- IV – Consulta médica em **neurologia**.
- V – Consulta médica em **cardiologia**.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente lei estão previstas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e na **Lei Orçamentária Anual**, através do **Programa de Trabalho 10040.1030240032.034; Elemento da Despesa 3.3.90.3999000; Ficha/Fonte 142/00 e 144/140.**

Art. 4º – Não obstante às razões descritas no artigo anterior, as exigências do art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000**, de 4 de maio de 2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal** – estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2021.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Comunidade Amadada e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.610/2021

GRUPO PROCEDIMENTO	CÓDIGO TABELA SUS	PROCEDIMENTO	VALOR DA TABELA SUS PARA O PROCEDIMENTO A SER PAGO COM RECURSOS MAC	VALOR A SER COMPLEMENTADO COM RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE 00	VALOR TOTAL DO PROCEDIMENTO
I	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	10,00	90,00	100,00
	03.01.01.007-3	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	10,00	90,00	100,00
	03.01.01.007-4	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGIA	10,00	90,00	100,00
	03.01.01.007-5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA	10,00	90,00	100,00
	03.01.01.007-6	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	10,00	90,00	100,00

QUANTIDADE MENSAL DE PROCEDIMENTOS	VALOR MENSAL A SER PAGO COM RECURSO MAC	VALOR MENSAL A SER PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE 00
GRUPO I		
VALOR TOTAL MENSAL RECURSOS MAC		
VALOR TOTAL MENSAL RECURSOS PRÓPRIOS		
VALOR TOTAL MENSAL		
VALOR TOTAL ANUAL		

Praca Miguel de Carvalho, 65
 Centro - Cantagalo/RJ
 CEP: 28500-000
 Tels.: (22) 2555-4204/4889
 E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
 Home: www.cantagalo.rj.gov.br